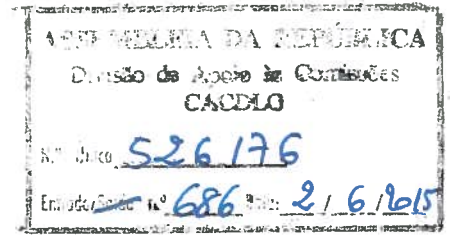




**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**



**Projeto de Lei n.º 530/XII-3.ª (Proposta de Substituição)**

**«Lei que define os princípios que regem a cobertura jornalística das eleições e dos referendos nacionais»**

**Propostas de Alteração**

**«Artigo 4.º**

[...]

1 – A cobertura jornalística pelos órgãos de comunicação social durante o período de campanha eleitoral deve assegurar o esclarecimento dos eleitores, o contraditório entre os projetos políticos a sufrágio, a liberdade de imprensa, o direito de informar e ser informado e os princípios de liberdade de propaganda, **de igualdade de tratamento e não discriminação** e de imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas.

2 – No período eleitoral os órgãos de comunicação social **devem assegurar o respeito pelos princípios da igualdade de tratamento e não discriminação** e gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

**Artigo 6.º**

[...]

**Durante o período eleitoral, os órgãos de comunicação social devem observar equilíbrio e equidade no tratamento de notícias, reportagens de factos ou acontecimentos de valor informativo e relevância jornalística análoga, relativos às diversas candidaturas.»**

Palácio de São Bento, 2 de junho de 2015

Os Deputados,  
António Filipe